



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº0078/2021

Processo Licitatório Nº: **0083/2021**
Modalidade Nº **0029/2021**

Tipo: Menor Preço Global

TERMO DE CONTRATO Nº0078/2021 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS E A EMPRESA AQUARELA PARQUES LTDA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**, situada à Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Centro, CEP 39642-000, José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.372/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por sua Prefeita em exercício, **MARIA GOMES MOTOSO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº. M.4144692 e CPF/MF nº. 757110016-04 e, de outro, a empresa **AQUARELA PARQUES LTDA**, com sede R ATILIO BIGOTO, 85, DISTRITO INDUSTRIAL VALDIR PALA, NOVA ALIANCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.433.905/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **MELCIANE DE SOUZA ROLIM**, portador do CPF/MF nº. 06256682947, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu (nome, função, RG, CPF, do representante legal da empresa), de acordo com o que consta do Processo nº **0083/2021**, relativo ao **Pregão Presencial nº. 0029/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG E A EMPRESA **AQUARELA PARQUES LTDA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de parque infantil para o Centro Educacional Rosarinha Lopes Costa, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental.**, Conforme Convênio de Saída nº 1261000675/2021/SEE celebrado entre Secretaria do Estado de Minas Gerais e Município de José Gonçalves de Minas-MG, para instalação em Rua Sebastião Alves Caldeira, 330, Centro – Jose Gonçalves de Minas – CEP: 39.642-000 (Em frente ao Ginásio Esportivo), contendo os equipamentos nos quantitativos e especificações, constantes do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender rigorosamente exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº **0083/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação independente do tempo de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº **0083/2021** e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO** (art. 55,III, Lei 8666/93)

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 69.900,00, (sessenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

| CÓD. | MATERIAL/SERVIÇO | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------|-------------|-------------|
| 22309 | Balanço com estrutura tubular teen e 02 assentos em plástico roto moldado | UNIDADE | 1.0 | 1.667,40 | 1.667,40 |
| 22305 | Balanço SK8 com estrutura tubular | UNIDADE | 1.0 | 2.797,20 | 2.797,20 |
| 22311 | Carrossel com estrutura tubular e assentos em plástico roto moldado - diâmetro 1,50m altura dos assentos 0,40m e altura total +- 0,70m | UNIDADE | 2.0 | 2.497,50 | 4.995,00 |
| 22306 | Escada com estrutura tubular com cinco disco em plástico roto moldado | UNIDADE | 1.0 | 1.498,50 | 1.498,50 |
| 22304 | Escada com seis degraus em plástico roto moldado e fita ante derrapante, com corrimão em aço carbono | UNIDADE | 1.0 | 1.198,80 | 1.198,80 |
| 22303 | Escorregador duplo em plástico roto moldado medindo 2,00m | UNIDADE | 1.0 | 2.197,80 | 2.197,80 |
| 22302 | Foguetinho em plástico roto moldado | UNIDADE | 1.0 | 3.496,50 | 3.496,50 |
| 22310 | Gangorra fabricada com tubos de aço de 1", assentos de disco em plástico roto moldado , pintura eletrostática com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto, dimensões totais (AxLxC) 0,40 x 0,35 x 2,00m. | UNIDADE | 2.0 | 999,00 | 1.998,00 |
| 22301 | Kit jogo da velha em plástico roto moldado | UNIDADE | 2.0 | 699,30 | 1.398,60 |
| 22300 | Mini passarela com assoalho em plástico roto moldado | UNIDADE | 1.0 | 1.998,00 | 1.998,00 |
| 22299 | Obstáculo de disco em plástico roto moldado | UNIDADE | 6.0 | 299,70 | 1.798,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|-------|---|---------|-----|----------|-----------|
| 22298 | Passarela fixa medindo 2,00 metros com assoalho em madeira plástica | UNIDADE | 1.0 | 2.497,50 | 2.497,50 |
| 22307 | Rampa de escalada em plástico roto moldado | UNIDADE | 1.0 | 1.298,70 | 1.298,70 |
| 22308 | Teia de cordas em plástico roto moldado medindo | UNIDADE | 1.0 | 1.298,70 | 1.298,70 |
| 22296 | Tobogã em plástico roto moldado medindo 3,00m | UNIDADE | 1.0 | 4.495,50 | 4.495,50 |
| 22297 | Tobogã em plástico roto moldado medindo 4,00m | UNIDADE | 1.0 | 4.995,00 | 4.995,00 |
| 22291 | Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H=1,20m) | UNIDADE | 3.0 | 3.796,20 | 11.388,60 |
| 22292 | Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H=1,60m) | UNIDADE | 1.0 | 3.996,00 | 3.996,00 |
| 22293 | Torre sem cobertura confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo | UNIDADE | 1.0 | 3.496,50 | 3.496,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|-------|--|---------|-----|----------|----------|
| | 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H=1,20m) com coqueiro decorativo | | | | |
| 22295 | Túnel em plástico roto moldado curvo 90° | UNIDADE | 2.0 | 3.496,50 | 6.993,00 |
| 22294 | Túnel em plástico roto moldado medindo 2,00m | UNIDADE | 1.0 | 3.496,50 | 3.496,50 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS preços serão fixos e irremovíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, ou seja, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos parques montados, mediante apresentação da nota fiscal com a seguinte observação: **Pregão Presencial – Edital nº 0029/2021 – Processo nº 0083/2021. Recursos Financeiros:** Convênio de Saída nº 1261000675/2021/SEE celebrado entre Secretaria do Estado de Minas Gerais e Município de José Gonçalves de Minas-MG, acompanhada dos seguintes documentos: - Atestado de recebimento do órgão solicitante; - Certificado de Regularidade do INSS; - Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária:

| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
|----------|-----------------------------------|---|--------------------------------|---|
| 373 | 6.2.1.12.361.11.3034.44905 200 | Equipamentos Diversos p/ Manutenção do Ensino Fundamental | Equipamentos e Mat.Permanentes | TRANSF.GOV. FED. CONVÊNIOS E OUTROS REP.-EDUCAÇÃO |

do orçamento vigente, e para o exercício de 2021, será o previsto na Lei Orçamentária daquele exercício, e os recursos financeiros são os provenientes do Convênio de Saída nº 1261000675/2021/SEE celebrado entre Secretaria do Estado de Minas Gerais e Município de José Gonçalves de Minas-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais, contendo a observação prevista na cláusula terceira, item 3.1 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante os dias e horários de expediente.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de entrega (pedido ou Nota de Empenho) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, ou menor de acordo com a proposta, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 0029/2021, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento e montagem dos bens objeto deste contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº **0029/2021**, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial – Edital nº **0029/2021**;

b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais.

f) Enviar á **CONTRATANTE** Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado com a observação “**Pregão Presencial – Edital nº 0029/2021 – Processo nº 0083/2021. Recursos Financeiros: Convênio de Saída nº 1261000675/2021/SEE** celebrado entre Secretaria do Estado de Minas Gerais e Município de José Gonçalves de Minas-MG.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;

i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ÉTICA

7.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8- CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor
- c) do contrato, cumulável com as demais sanções;
- d) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- g) Na aplicação de penalidades será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9- CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros e à própria CONTRATANTE.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL nº **0083/2021**, seus anexos e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

José Gonçalves de Minas, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Contratante

AQUARELA PARQUES LTDA
Contratado (a)

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF